

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para realizar conserto e reforma de cadeiras, longarinas e mobiliário com estofados em geral, além de limpeza e lavagem de carpetes, a fim de atender as necessidades de manutenção do mobiliário pertencente ao patrimônio da CESAMA nos termos deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de reparar e preservar as cadeiras, longarinas e carpetes que compõem o mobiliário da CESAMA e que necessitam de manutenções periódicas a fim de garantir o conforto ergonômico para empregados, público externo ou quaisquer pessoas que venham a utilizar.

2.2 Garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela NR-17, destacando a alínea “e” do item 3.1: *“manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa;”* e *“17.6.6 Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos: a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida; b) sistemas de ajustes e manuseio acessíveis; c) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento; d) borda frontal arredondada; e e) encosto com forma adaptada ao corpo para proteção da região lombar.”*

2.3 A opção pelo conserto, considera que boa parte do mobiliário da CESAMA apresenta boas condições de uso, necessitando apenas de reparos ou pequenas melhorias para permanecer atendendo o seu detentor de maneira satisfatória.

2.4 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 90 §1º do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a

contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$ 59.655,00 (cinquenta e nove mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.5 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: “A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA. – CNPJ: 18.513.903/0001-31” que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.6 Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA

3.2. Foi feita consulta ao **DESU**, datada de **02/Mar/2023**, em que é informado não ter havido aquisição do objeto dessa dispensa de licitação no atual exercício financeiro.

3.3. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, apresentado aos membros do **Fórum Gerencial**, conforme declaração em anexo, não havendo manifestação dos demais integrantes, além dos já contemplados nesta Dispensa, quanto à aquisição do objeto da mesma natureza durante o atual exercício financeiro.

3.4. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Lavagem sem utilização de água (a seco) de cadeiras e longarinas
02	Lavagem sem utilização de água (a seco) em carpetes
03	Lubrificação das cadeiras e longarinas
04	Pintura dos componentes das cadeiras e longarinas que não sejam revestidos, mantendo a cor original
05	Aplicação e reforço de solda na estrutura metálica em cadeiras e longarinas
06	Substituição, instalação ou adaptação do apoio de braço, ou do par equivalente
07	Substituição, instalação ou adaptação do apoio de braço, ou do par equivalente
08	Substituição do compensado do assento e/ou encosto de cadeiras e longarinas
09	Substituição do conjunto de rodas (rodízio) ou conserto / substituição de rodas quebradas
10	Substituição da espuma do assento, garantindo que o estofado novo tenha densidade, resiliência e espessura adequada para proporcionar conforto e ergonomia ao seu detentor
11	Substituição da espuma do encosto da cadeira, garantindo que o estofado novo tenha densidade, resiliência e espessura adequada para proporcionar conforto e ergonomia ao seu detentor
12	Troca de estofamento e/ou espuma de longarina com 2 lugares
13	Troca de estofamento e/ou espuma de longarina com 3 lugares
14	Troca de estofamento e/ou espuma de longarina com 4 lugares
15	Substituição do estofamento do assento
16	Substituição do estofamento do encosto
17	Substituição do mecanismo estrela / aranha que compõe a base em cadeiras com giratórias
18	Substituição do flange do assento universal
19	Substituição de do manípulo para fixação
20	Substituição do mecanismo de encosto

21	Substituição e fixação de parafusos
22	Troca do perfil do assento
23	Troca do perfil do encosto
24	Substituição do piston de gás
25	Substituição de ponteiros dos pés de cadeiras
26	Troca do suporte em "L"
27	Troca de telescópio
28	Troca do mecanismo de flange com relax
30	Troca do mecanismo de regulagem "Back System"

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da "A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA (CNPJ: 18.513.903/0001-31)" propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 93, inciso V do RILC:

SERVIÇO	QTE	RENOVADORA DE ESTOFADOS JF CNPJ: 18.513.903/0001-31		M MOTTA LIMPEZA PURA CNPJ: 20.695.804/0001-60		MARCENARIA SÃO JOÃO BATISTA CNPJ: 13.426.260/0001-11	
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
LAVAGEM A SECO EM CADEIRAS	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00	R\$ 69,00	R\$ 690,00	R\$ 70,00	R\$ 700,00
LAVAGEM A SECO EM CARPETE (m²)	70	R\$ 38,00	R\$ 2.660,00	R\$ 41,00	R\$ 2.870,00	R\$ 39,50	R\$ 2.765,00
LUBRIFICAÇÃO	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	R\$ 19,00	R\$ 190,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
PINTURA EM CADEIRA	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 36,00	R\$ 180,00
SOLDA EM CADEIRA	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	R\$ 59,00	R\$ 590,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00
TROCA DO MECANISMO DE REGULAGEM BACK SYSTEM EM CADEIRA	10	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00	R\$ 212,00	R\$ 2.120,00
TROCA DE APOIO DE BRAÇO "PAR"	25	R\$ 41,20	R\$ 1.030,00	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
TROCA DE BRAÇO "PAR"	25	R\$ 78,00	R\$ 1.950,00	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
TROCA DE COMPENSADO DO ASSENTO	5	R\$ 45,25	R\$ 226,25	R\$ 45,00	R\$ 225,00	R\$ 47,00	R\$ 235,00
TROCA DO CONJUNTO DE RODAS EM CADEIRA	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00	R\$ 62,00	R\$ 1.550,00

TROCA DE ESPUMA DO ASSENTO EM CADEIRAS	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00	R\$ 26,00	R\$ 650,00	R\$ 28,00	R\$ 700,00
TROCA DE ESPUMA DO ENCOSTO EM CADEIRAS	25	R\$ 21,07	R\$ 526,75	R\$ 22,00	R\$ 550,00	R\$ 23,00	R\$ 575,00
TROCA DE ESTOFAMENTO DE LONGARINA 02	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 175,00	R\$ 350,00
TROCA DE ESTOFAMENTO EM LONGARINA 03	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00	R\$ 270,00	R\$ 540,00	R\$ 262,50	R\$ 525,00
TROCA DE ESTOFAMENTO EM LONGARINA 04	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
TROCA DE ESTOFAMENTO DO ASSENTO	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00	R\$ 60,50	R\$ 1.512,50
TROCA DE ESTOFAMENTO DO ENCOSTO	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00	R\$ 68,50	R\$ 1.712,50
TROCA DE ESTRELA EM CADEIRA	25	R\$ 78,00	R\$ 1.950,00	R\$ 79,90	R\$ 1.997,50	R\$ 80,90	R\$ 2.022,50
TROCA DE FLANGE DE ASSENTO UNIVERSAL	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00	R\$ 47,00	R\$ 235,00	R\$ 44,00	R\$ 220,00
TROCA DE MANÍPULA DO ASSENTO	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00	R\$ 27,00	R\$ 135,00	R\$ 28,00	R\$ 140,00
TROCA DO MECANISMO DE ENCOSTO	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00	R\$ 29,00	R\$ 725,00	R\$ 30,00	R\$ 750,00
TROCA DE PARAFUSOS EM CADEIRA	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00	R\$ 25,90	R\$ 647,50	R\$ 22,00	R\$ 550,00
TROCA DO PERFIL DO ASSENTO	10	R\$ 25,50	R\$ 255,00	R\$ 28,00	R\$ 280,00	R\$ 27,00	R\$ 270,00
TROCA DO PERFIL DO ENCOSTO	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00	R\$ 25,00	R\$ 250,00	R\$ 25,00	R\$ 250,00
TROCA DE PISTON	25	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00	R\$ 89,00	R\$ 2.225,00
TROCA DE PONTEIRO DOS PÉS	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 29,00	R\$ 145,00	R\$ 28,00	R\$ 140,00
TROCA DO SUPORTE EM L	25	R\$ 42,05	R\$ 1.051,25	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
TROCA DE TELESCÓPIO	5	R\$ 20,60	R\$ 103,00	R\$ 22,00	R\$ 110,00	R\$ 22,00	R\$ 110,00
TROCA DE FLANGE RELAX	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00	R\$ 87,90	R\$ 439,50	R\$ 89,90	R\$ 449,50
		R\$ 2.000,17	R\$ 23.952,25	R\$ 2.190,70	R\$ 25.799,50	R\$ 2.179,80	R\$ 26.052,00

5.3 Os orçamentos foram realizados com empresas consolidadas no mercado que prestam o serviço objeto deste termo de referência e documentação regular que possibilitariam a contratação.

5.4 Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando a economicidade. O fornecedor “A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA (CNPJ: 18.513.903/001-31)” apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

5.5 A quantidade estimada para cada serviço foi definida pelo Coordenador de Patrimônio da CESAMA, a partir do quantitativo de cadeiras apurado em Agosto de 2022 (1018) e pelos principais serviços que foram executados em Fevereiro de 2023.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A empresa contratada deverá providenciar a entrega do mobiliário levado para reparo, em até no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da data do

recolhimento. A entrega deverá ser realizada no mesmo endereço da unidade em que foi feita a retirada.

6.2 Tanto a retirada, como a entrega do mobiliário, deverão ser realizadas obrigatoriamente com o acompanhamento de 1 (um) empregado da CESAMA, sendo preferencialmente o Coordenador de Patrimônio ou alguém por ele indicado.

6.3 A contratante poderá exigir que a contratada assine termo no ato da retirada com a relação dos itens que foram levados.

6.4 Tanto a retirada, como a entrega do mobiliário, deverão ser agendadas de forma prévia através de ligação telefônica com o Coordenador de Patrimônio da CESAMA (3692-9191) ou alguém por ele indicado, a fim de acordar o dia e horário do comparecimento.

6.5 Tanto a retirada, como a entrega, deverão ser realizadas em dias úteis e horário comercial.

6.6 Os recolhimentos e entregas serão realizados nas dependências das unidades da CESAMA, abaixo relacionadas:

- **Santa Terezinha:** Rua Santa Terezinha, 505 – Santa Terezinha – Juiz de Fora, Minas Gerais;
- **São Mateus:** Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 – São Mateus – Juiz de Fora, Minas Gerais;
- **Nova Era:** Rua Jarcil Firmino, 03 – Nova Era – Juiz de Fora, Minas Gerais;
- **Sede:** Avenida Barão do Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andar – Centro – Juiz de Fora, Minas Gerais;

6.7 A empresa contratada deverá disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para realizar o transporte das cadeiras, dispensando a necessidade de mobilização de empregados da CESAMA para fazer este serviço.

6.8 A contratada se compromete a cumprir, bem como orientar e treinar os seus colaboradores, sobre todas e quaisquer normas de segurança aplicáveis

as atividades desempenhadas (incluindo o transporte, carregamento e descarregamento de materiais) e ao uso de equipamentos de proteção obrigatórios. A constatação de que não está havendo este cumprimento, poderá implicar na suspensão dos pagamentos dos serviços prestados.

6.9 No ato da devolução das cadeiras, a CESAMA irá avaliar o bem a fim de confirmar se o reparo ou serviço foi executado de forma satisfatória. Havendo a confirmação de que o problema persiste ou o serviço não foi prestado com a qualidade esperada, haverá a recusa e a contratada deverá retornar com o bem às suas expensas para novo reparo. Neste caso, o prazo para devolução será de até no máximo 2 (dois) dias úteis. Caso, pela 2ª (segunda) vez consecutiva, for constatado que o problema não foi sanado, ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.10 A contratada se responsabilizará por todo e qualquer custo referente o transporte dos bens e de seus funcionários, seja retirada, devolução ou comparecimento nas unidades para conserto “in loco”.

6.11 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.12 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.13 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos

trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

6.14 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.15 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O regime de contratação será empreitada por preço unitário.

7.3 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato.

7.4 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.6 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.7 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.8 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.9 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.10 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.11 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 7.10** será de 90 (noventa) dias.

7.12 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

7.13 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.14 Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.15. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.16. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1 Medições

8.1.1 As medições serão elaboradas na medida em que as notas fiscais forem enviadas, referente à remessa de cadeiras retiradas e levadas para conserto. Esta medição será incluída pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2 Pagamento

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br, decc@cesama.com.br e patrimonio@cesama.com.br

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, **quando couber**, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço já tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

9.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.8 A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.9 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.10 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.11 Atender as demandas encaminhadas pela CESAMA com presteza e eficiência, zelando pelo patrimônio da empresa.

9.12 Providenciar reparo ou quaisquer dos serviços listados no **item 4**, com fins de resgatar em parte ou no todo, as características originais do bem, de forma que o seu uso possa proporcionar conforto ergonômico ao seu detentor.

9.13 Respeitar os prazos e condições estabelecidos no item 6 ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.14 Recolher e entregar os bens a serem reparados e/ou reformados, às suas expensas, conforme solicitação e orientação da Coordenação de Patrimônio (COP) ou do Departamento Financeiro (DEFI), nos endereços que serão citados abaixo, sempre em dias úteis, horário comercial e sob a supervisão de 1 (um) responsável da CESAMA:

- Santa Terezinha: Rua Santa Terezinha, 505 – Santa Terezinha – Juiz de Fora, Minas Gerais;
- São Mateus: Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 – São Mateus – Juiz de Fora, Minas Gerais;
- Nova Era: Rua Jarcil Firmino, 03 – Nova Era – Juiz de Fora, Minas Gerais;
- Sede: Avenida Barão do Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andar – Centro – Juiz de Fora, Minas Gerais;

9.15 Prestar pronto atendimento ao receber a demanda pela CESAMA e fornecer informações e/ou justificativas de forma prévia, na eventualidade dos prazos não poderem ser atendidos.

9.16 Utilizar material e insumos adequados para os serviços prestados e peças novas, quando for necessária a reposição. A reutilização de peças usadas, somente poderá ser realizada, caso esta não tenha algum tipo de avaria e haja concordância prévia por parte da CESAMA.

9.17 Dispor de equipe em quantidade suficiente para a realização dos serviços e transporte, dispensando neste último a mobilização de empregados da CESAMA para auxiliar nesta tarefa.

9.18 Nos casos de conserto, reforma ou adequação para fins de melhorias, informar de prontidão caso seja detectado algum outro problema que não havia sido inicialmente informado e solicitar autorização antes de realizar este serviço.

9.19 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

12.2 Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer material em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da

omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a

expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Elisângela Balardin
Chefe Departamento Financeira

Robson Dutra Ferreira
Gerência Financeira e Comercial

Autorizado/Aprovado por:

Rafaela Medina Cury
Diretoria Financeira e Administrativa

PAPELETA - 1111/2023
Código do documento 57-5242262331653415731

Anexo: 0001_TERMO DE REFERÊNCIA.pdf



Assinaturas

ELISANGELA BALARDIN
ebalardin@cesama.com.br
Assinou como responsável

RAFAELA MEDINA CURY
rcury@cesama.com.br
Assinou como responsável



Detalhe das Assinaturas

24-Março-2023 14:13:14

ELISANGELA BALARDIN Assinou - E-mail: ebalardin@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03489464656 - Data Hora: 2023-03-24 14:13:14.0

24-Março-2023 15:00:00

RAFAELA MEDINA CURY Assinou - E-mail: rcury@cesama.com.br - IP: 177.99.196.225 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03677646600 - Data Hora: 2023-03-24 15:00:00.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged